



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei Complementar**, que altera dispositivos da **Lei Complementar nº 03/GP/2021**, especificamente no que se refere à **Gratificação de Alimentação do Servidor Público Municipal**, prevista nos artigos 31 e seguintes.

A proposta tem como finalidade **promover a valorização do servidor público municipal**, mediante a atualização do valor da gratificação de alimentação, adequando-o ao atual contexto econômico e ao custo de vida, ao mesmo tempo em que se busca **conferir maior eficiência administrativa** à política de gestão de pessoas do Município.

Além da atualização do valor de referência da gratificação, o projeto adota **técnica legislativa moderna e compatível com o princípio da eficiência**, ao permitir que futuras alterações do valor sejam realizadas por **Decreto do Poder Executivo**, desde que observados os limites orçamentários, financeiros e os parâmetros da **Lei de Responsabilidade Fiscal**, evitando a necessidade de sucessivas alterações legislativas formais.

Ressalte-se que a gratificação de alimentação **mantém sua natureza indenizatória**, não se incorporando à remuneração do servidor para qualquer efeito, inexistindo impacto previdenciário, tampouco reflexos em outras vantagens.

A medida ora proposta revela-se **juridicamente adequada, fiscalmente responsável e socialmente necessária**, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho e de subsistência dos servidores públicos municipais, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Casa Legislativa, **confiando em sua aprovação**.

Atenciosamente,

Primavera de Rondônia/RO, 2 de março de 2026.

LUCAS NUNES SILVA
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/GP/2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03/GP/2021, PARA ATUALIZAR E REDEFINIR A FORMA DE FIXAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O artigo 31º da **Lei Complementar nº 03/GP/2021** passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31º A Gratificação de Alimentação do Servidor Público Municipal será destinada aos servidores públicos ativos e agentes políticos do Município, observadas as seguintes disposições:

I - o valor da Gratificação de Alimentação será de R\$ 700,00 (setecentos reais), pago mensalmente através de cartão eletrônico;

II - por se tratar de verba de natureza indenizatória, nenhum encargo ou desconto incidirá sobre o valor da gratificação, que será pago integralmente;

III - será paga apenas uma gratificação de alimentação, ainda que o servidor possua mais de um vínculo funcional no âmbito do Município.

§ 1º O valor mencionado no inciso I deste artigo poderá ser alterado, fixado e atualizado por Decreto do Poder Executivo, bem como estabelecer critérios de atualização, periodicidade de revisão e forma de pagamento da gratificação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira de acordo com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

§ 2º A Gratificação de Alimentação não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito.

Art. 2º O artigo 33º da **Lei Complementar nº 03/GP/2021** passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33º O valor da Gratificação de Alimentação poderá ser reajustado ou revisto por Decreto do Poder Executivo, observados os índices oficiais de inflação - IPCA, a política de valorização do servidor público municipal e os limites legais de despesa com pessoal, bem como observada a



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

disponibilidade orçamentária e financeira, bem como os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Ficam **revogadas** as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente**, observado o disposto na legislação orçamentária.

Palácio Ângelo Miguel Ferreira.

Primavera de Rondônia/RO, 2 de março de 2026.

LUCAS NUNES SILVA
Prefeito





Município de Primavera de Rondônia

84.723.030/0001-16
Rua Jonas Antonio de Souza
www.primavera.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei Complementar	n° 001/2026	02/03/2026

ID: 28554	Processo	Documento
CRC: 7D355526		
Processo: 1-209/2026		
Usuário: IGOR KAIQUE VENTURIN VIEIRA		
Criação: 02/03/2026 12:10:41	Finalização: 02/03/2026 12:12:10	

MD5: **EA0C4FABB7F9B5224D5A07AD96D9319E**
SHA256: **E39C1408151F1AE879886614662E2F529A503838C08AA0738A42723D929286B3**

Súmula/Objeto:
Projeto de Lei Complementar n° 001/2026

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA	Primavera de Rondônia	RO	02/03/2026 12:10:41
---	-----------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	02/03/2026 12:10:41
----------------	---------------------

CIENTES

GABRIEL SILVA TELES	03/03/2026 09:11:29
---------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 LUCAS NUNES DA SILVA	PREFEITO	02/03/2026 12:14:04
---	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3420/2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site primaveraderondonia.digproc.com.br/primavera informando o ID 28554 e o CRC 7D355526.